



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 059/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.602.782/0001-00, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, Dom Bosco-MG Cep: 38.654-000, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2022 e alterada pela Portaria nº 064/2022, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCEMG, torna público que se encontra aberto o processo de **CREDENCIAMENTO**, para contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.1.1. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no Site Oficial da Prefeitura de Dom Bosco/MG, no endereço eletrônico: www.dombosco.mg.gov.br e/ou diretamente na sede da Prefeitura.

1.1.2. O envelope será recebido, aberto, analisado, conferido, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu protocolo na recepção da Prefeitura Municipal à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura <http://www.dombosco.mg.gov.br>, bem como em quadro de aviso da CPL da Prefeitura.

1.1.3. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I**, bem como a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços de procedimentos cirúrgicos ao Município de Dom Bosco - MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

2.3. A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Dom Bosco - MG, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Credenciamento tem por finalidade atender a demanda do município de Dom Bosco - MG de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos, sendo que esses serviços são essenciais para o atendimento da população e a cota no SUS (Sistema Único de Saúde) é insuficiente para cobrir a demanda do Município de Dom Bosco - MG.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

4. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

4.1. O credenciamento ocorrerá a partir do terceiro dia útil subsequente à última publicação do presente instrumento, as empresas que credenciarem antes desta data prevista renuncia ao direito de impugnação deste edital, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min na **PREFEITURA**, com sede à **Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, Dom Bosco –MG Cep:38.654-000**, no setor de licitações, e permanecendo aberto por 12 (doze) meses.

4.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM** (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), **Diário Oficial de Minas Gerais – IOF** (<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>), **Diário Oficial da União – DOU** (<https://www.gov.br/imprensa nacional/pt-br>) e no site oficial da Prefeitura site: **<https://dombosco.mg.gov.br/>**. (<https://dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico/>).

4.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone **(38) 3675-7137** e/ou e-mail: **licitacoesdombosco@gmail.com**.

5. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

5.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: 12 (doze) meses, contados partir do terceiro dia útil subsequente à publicação.

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta) meses).

5.2. Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que militem no ramo pertinente ao objeto descrito, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Bosco - MG.

5.2.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Dom Bosco - MG.

5.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) Estejam em débito com o Município de Dom Bosco - MG.
- e) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.4. Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio.

5.5. As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação e devidamente protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas jurídicas já credenciadas:

- a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada no setor



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

de protocolo da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Dom Bosco o qual será posteriormente entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Protocolo da Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG, sito à **Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, Dom Bosco –MG Cep: 38.654-000.**

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

6.2. O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 6.1.(a).

6.3. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO/MG
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022
CRENCIAMENTO Nº 010/2022
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

6.4. A Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, através da Comissão permanente de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação

de Habilitação para Credenciamento” que forem protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Dom Bosco os quais posteriormente serão entregues a Comissão de Licitação, no local, datas e horários definidos neste edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será realizada coleta e análise dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório.

7.2. Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial, conforme previsto na cláusula 4.2.

7.3. O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

7.4. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Hospital e/ou Clínica indicada pelo credenciado, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, ou mediante a apresentação dos originais, para autenticação pela Comissão de Licitações, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

8.1.1. Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

8.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 5 deste Edital;

8.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

8.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

8.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, onde a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Das pessoas jurídicas interessada em se credenciar para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos da Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais

(Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Documentos Pessoais de Identificação dos Sócios.

9.1.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal:

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

9.1.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

b) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física) do profissional responsável pela empresa prestadora dos serviços;

c) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º. 6.360/76 e Decreto Federal n.º. 8.077/2013;

d) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, mantido pelo Ministério da Saúde.

9.1.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b) A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação homologado pelo juiz competente e em plena execução, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

9.1.1.4. TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

9.1.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação no respectivo envelope, sob pena de inabilitação.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV.

c) ANEXO V - Relação de Profissionais COM RESPECTIVOS REGISTROS NO CONSELHO DE CLASSE A QUE PERTENCE.

9.2. Não será credenciada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

9.3. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do **item 6** deste edital.

9.4. Em relação aos documentos de que tratam os itens anteriores deste Edital, serão aceitos, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente diretamente no setor de compras e licitações.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.



10.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

10.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

10.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita no item 9.

10.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão registradas em atas, que serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação e nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93.

10.6. O resultado do credenciamento será publicado na página da Prefeitura Municipal na internet.

10.7. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Dom Bosco, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal da Saúde e disponibilidade financeira e orçamentária.

10.8. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

11. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento. Caso o número de credenciados ultrapasse a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, adotar-se-á, para fins distribuição da demanda, como critério objetivo e de ordem de preferência, o nível de habilitação da pessoa credenciada.

11.2. Caso o credenciado não inicie os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal da Saúde, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Dom Bosco-MG:

02.06.01.10.302.1002.2078.3.3.90.39.00, FICHA: 325

FONTES DE RECURSO:

- 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%;
- 1.12.00 – Serviços de Saúde;
- 1.55.00 – Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde;
- 1.59.00 – Transf. Rec. SUS – Bloco Manut. ASP.

13 – DOS VALORES

13.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com CONTRATADOS junto à Secretaria Municipal de Saúde de Dom Bosco/MG.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

14.1. Qualquer cidadão ou empresa, nos termos do §1º do artigo 41 da lei 8666/93, até 02 (dois) dias úteis do início do recebimento das propostas poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades.

15 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

15.1- Na ocorrência de prorrogação de vigência do presente contrato administrativo, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se

tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO**:

16.1. Advertência por escrito;

16.1.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.1.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.1.3 Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

16.1.4 Cancelamento do CRENCIAMENTO.

16.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

16.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

16.3. Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

16.4. O não atendimento ao chamado para a pessoa jurídica com os respectivos profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei 8.666/93, salvo em



caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

16.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

16.6. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

17.2. O recurso, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG e posteriormente será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

18- ANEXOS.

- a) Anexo **I** – Termo de Referência / Especificações dos Serviços e Preços;
- b) Anexo **II** – Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo **III** – Declaração que não emprega Menor;
- d) Anexo **IV** – Declaração Fato Impeditivo;
- e) Anexo **V** – Relação de Profissionais
- f) Anexo **VI** – Minuta de Contrato

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.2- A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

19.3- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

19.4- Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações.

19.5- Será competente o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

Dom Bosco – MG, 30 de Junho de 2022.

Pollyanna Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS; EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº. 010/2022

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O tema referente à possibilidade da Administração Pública adotar o instituto jurídico do credenciamento de prestadores de serviços de saúde já foi amplamente debatido pelos Tribunais de Contas Estaduais.

O Professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento como:

O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118).

E ainda:

Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade (Processo n. TC — 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU). Com efeito, o fundamento legal para o credenciamento é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, pelo qual caberá à Administração justificar a inviabilidade de competição, nos termos do art. 26, parágrafo único, da citada Lei de Licitações, devendo, ainda, observar os aspectos necessários e pertinentes para a implantação deste sistema, de modo a preservar a lisura e transparência do procedimento (excerto do voto aprovado proferido pelo Revisor Conselheiro Simão Pedro no Recurso de Revisão n. 687.621, Relator Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão Pleno: 06/06/2007. TCEMG).

2.2. Considerando o papel do município no processo de gestão de saúde pública e na consolidação descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações voltadas às Políticas Públicas, no intuito de assegurar de forma contínua o acesso integral da população à promoção da saúde como um todo.

2.3. Fortalecido pela necessidade de promover atendimento aos munícipes que procuram diariamente as Unidades de Saúde, procede a contratação através de processo de credenciamento afim de dar continuidade dos atendimentos, tendo em vista a crescente demanda de tais serviços,



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

considerando sempre se tratar de um dever do Estado, inerente ao direito à vida, concretizando assim o direito fundamental e social tutelados pela Constituição Federal, nos seus artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

2.4. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de políticas públicas voltadas a saúde da população em geral e que utilizam os serviços públicos de saúde de Dom Bosco - MG, necessitam da contratação pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos que prestem serviços junto a população no desempenho das funções, fazendo-se necessário a contratação de tais para que ocupe tais lacunas existentes em nosso Município.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

3.1. A escolha pelo Credenciamento possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição.

3.2. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. Os Serviços, quantitativos e valores para o presente Termo de Referência são os constantes na Tabela abaixo.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

financeiro no orçamento da Secretaria Municipal De Saúde já em execução no ano em curso.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para a prestação dos serviços em todos os procedimentos acima citados em tabela, diante da necessidade, deverão contemplar:

- a) Consulta pré-operatória;
- b) Exames laboratoriais;
- c) Exames cardiológicos;
- d) Medicamentos;
- e) Materiais;
- f) Sala Cirúrgica;
- g) Médico Cirurgião Especialista e Certificado na área;
- h) Médico Auxiliar Especialista;
- i) Segundo Auxiliar Especialista (se necessário);
- j) Instrumentador;
- k) Circulante na Sala Cirúrgica;
- l) Equipe de Anestesiologista composto por Anestesiologista Especialista e Certificado na área, para cada tipo de anestesia mais indicado para cada paciente em cada cirurgia;
- m) Todos os Procedimentos, na sua definição e a definição do melhor tipo de anestesia, deverão ser avaliados pela equipe de Cirurgia juntamente com a equipe de Anestesiologia antes do procedimento para um melhor resultado;
- n) Limite de 02 (duas) diárias em apartamento, com ar condicionado, tv, 02 (duas) camas, refeição para o paciente, com acompanhamento médico pós-cirúrgico durante o respectivo período de internação citado anteriormente.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

- 5.2. Os dias de procedimento serão de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde do Município, que os agendará previamente com a contratada, conforme demanda disponível.
- 5.3. O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviços, dentro das especialidades, conforme constante no edital e seus respectivos anexos e do presente contrato.
- 5.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.
- 5.5. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Hospital e/ou Clínica indicada pelo credenciado, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em dias a serem previamente acordado pelas partes.
- 6.2. Os atendimentos deverão ser realizados nas cidades com um raio de até 500 km (ida e volta) do contratante.
- 6.3. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. O valor a ser pago ao credenciado será o estabelecido conforme tabela de serviços acima, onde estão incluídos todos os adicionais, quais sejam eles.

7.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8. MODO DE CONTRATAÇÃO.

8.1. A prestação dos serviços a serem desempenhados será realizada mediante prévia seleção pública, por meio de Chamamento para Credenciamento Público das respectivas pessoas jurídicas com atuação na área da Saúde.

8.2. O presente Chamamento de Credenciamento faz necessário para a contratação de pessoas jurídicas, devendo para tanto contratá-los na medida das necessidades e prioridades existentes junto a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Bosco - MG**, caso não sejam contratados tais pessoas jurídicas de imediato essas prestadoras de serviços comporão cadastro de reserva, para posterior contratação ou não a ser realizada pela administração pública municipal.

9. DO CONTRATO

9.1. O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

9.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.3. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato que fará parte integrante, como anexo ao ato convocatório.

9.4. O contrato a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93.

9.5. O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras.

Dom Bosco - MG, 30 de Junho de 2022.

Elizângela Laurinda da Cruz dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO -MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Edital de Credenciamento nº 010/2022.

(Razão social), CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº, telefone: fax: e-mail:, por seu representante legal, senhor (a), (nacionalidade), (estado civil), RG nº, expedido por....., CPF nº, residente à, nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:, telefone:, celular:, e-mail:, requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 8.666/93, o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº.010/2022.

• Itens solicitados para credenciamento:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	-	-	-	-



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Dom Bosco -MG, de de.....

(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGA MENOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

A Empresa _____ CNPJ N.º _____, (endereço completo) _____ N.º _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____ - neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil) _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____. Declara que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

_____ - _____, _____ de _____ de 20.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

nº do documento de identidade



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO V

MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Edital de Credenciamento nº 010/2022.

Razão Social, inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO n°. -----DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM
BOSCO -MG E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG**, com sede na PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, 25 – ALTO DA BOA VISTA – CEP 38654-000, Dom Bosco/MG inscrita no CNPJ sob o n°. 01.602.782/0001-00, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor **Nelson Pereira de Brito**, inscrito no CPF sob o n° 041.967.566-38, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e a Empresa XXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, n° XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXX, I.E. XXXX, por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXX doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Credenciamento n° 010/2022, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo n°. 059/2022 - Inexigibilidade n°. 011/2022, Credenciamento n°. 010/2022, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato, nos termos da Lei federal n° 8.666/93, é a Contratação de profissionais pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Os Serviços, quantitativos e valores para o presente Contrato são os constantes na Tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	-	-	-	-
-	-	-	-	-

3.2. Os quantitativos são estimados e podem sofrer alterações, de acordo com a demanda e a capacidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

3.3. Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços e em função dos preços praticados no mercado, para que não haja impacto financeiro no orçamento da Secretaria Municipal De Saúde já em execução no ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para a prestação dos serviços em todos os procedimentos acima citados em tabela, diante da necessidade, deverão contemplar:

- a) Consulta pré-operatória;
- b) Exames laboratoriais;
- c) Exames cardiológicos;
- d) Medicamentos;
- e) Materiais;
- f) Sala Cirúrgica;
- g) Médico Cirurgião Especialista e Certificado na área;

- h) Médico Auxiliar Especialista;
- i) Segundo Auxiliar Especialista (se necessário);
- j) Instrumentador;
- k) Circulante na Sala Cirúrgica;
- l) Equipe de Anestesiologista composto por Anestesiologista Especialista e Certificado na área, para cada tipo de anestesia mais indicado para cada paciente em cada cirurgia;
- m) Todos os Procedimentos, na sua definição e a definição do melhor tipo de anestesia, deverão ser avaliados pela equipe de Cirurgia juntamente com a equipe de Anestesiologia antes do procedimento para um melhor resultado;
- n) Limite de 02 (duas) diárias em apartamento, com ar condicionado, tv, 02 (duas) camas, refeição para o paciente, com acompanhamento médico pós-cirúrgico durante o respectivo período de internação citado anteriormente.

4.2. Os dias de procedimento serão de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde do Município, que os agendará previamente com a contratada, conforme demanda disponível.

4.3. O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviços, dentro das especialidades, conforme constante no edital e seus respectivos anexos e do presente contrato.

4.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.

4.5. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Hospital e/ou Clínica indicada pelo credenciado, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em dias a serem previamente acordado pelas partes.
- 5.2. Os atendimentos deverão ser realizados nas cidades com um raio de até 500 km (ida e volta) do contratante.
- 5.3. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor a ser pago ao credenciado será o estabelecido conforme tabela de serviços acima, onde estão incluídos todos os adicionais, quais sejam eles.
- 6.2. Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor estimando de R\$ -----
----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) do presente contrato.
- 6.3. O pagamento se dará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido e se dará de forma proporcional aos serviços prestados, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.
- 6.4. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao setor competente o relatório da prestação de serviços com o quantitativo dos serviços realizados no período, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 6.5. O pagamento será realizado através de transferência bancária depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

6.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Na ocorrência de prorrogação de vigência do presente contrato administrativo, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.06.01.10.302.1002.2078.3.3.90.39.00, FICHA: 325

FONTES DE RECURSO:

- 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%;
- 1.12.00 – Serviços de Saúde;
- 1.55.00 – Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde;
- 1.59.00 – Transf. Rec. SUS – Bloco Manut. ASP.
-

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

10.1. São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- c) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- d) Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- e) Comunicar ao Contratado, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- f) Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender
- j) Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação
- k) A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 010/2022, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a) Prestar ao CREDENCIADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- d) Notificar o CREDENCIADO (A) quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Cancelamento do CREDENCIAMENTO.
- f) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

11.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.3. Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

11.4. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei 8.666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

11.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

11.6 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

11.7. A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, onde será



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

publicado no site oficial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII, da Lei 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

- a) Por ato unilateral da Administração;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas -MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Dom Bosco - MG, de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG.

NELSON PEREIRA DE BRITO - Prefeito Municipal.

Contratante.

XXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

01-

02-